

DECRETOS

DECRETO Nº 46.570, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, do Estado de Calamidade Pública, no Município de Ribeirão Preto, objeto do Decreto Municipal nº 37, de 23 de fevereiro de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 2002.

DECRETO Nº 46.571, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Identifica unidades de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária para fins de concessão de gratificação que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes a Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelos Decretos nº 45.872, de 25 de junho de 2001 e nº 45.879, de 26 de junho de 2001.

Artigo 2º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 2002.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.571, de 1º de março de 2002 GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE - GEA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO UNIDADE IDENTIFICADAS
Núcleo de Atendimento de Saúde do Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I Núcleo de Atendimento de Saúde do Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL UNIDADES IDENTIFICADAS
Núcleo de Atendimento de Saúde do Centro de Detenção Provisória de Taubaté Núcleo de Atendimento de Saúde do Centro de Detenção Provisória de São Vicente
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO UNIDADE IDENTIFICADA
Núcleo de Atendimento de Saúde do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO UNIDADES IDENTIFICADAS
Núcleo de Atendimento de Saúde Diretoria do Núcleo de Reabilitação Equipe Interdisciplinar de Reabilitação do Núcleo de Reabilitação do Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes

DECRETO Nº 46.572, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Cultura o imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Cultura, destinando-se à instalação de equipamentos culturais, o imóvel que foi ocupado pelo extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS, situado no Largo General Osório, nºs 86/120, Bairro de Santa Efigênia, Município de São Paulo, consistente em terreno com 3.320,00m² (três mil, trezentos e vinte metros quadrados) e edificação com 10.625,00m² (dez mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), caracterizado e descrito nos elementos técnicos anexos ao Processo SC-1.576/2000.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 2002.

DECRETO Nº 46.573, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a criação de unidades escolares, na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Diretorias de Ensino - Capital e Grande São Paulo, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - Diretorias de Ensino - Capital:
a) na Diretoria de Ensino - Região Leste 1, no Distrito de Vila Jacuí:

1. a Escola Estadual União de Vila Nova I;

2. a Escola Estadual União de Vila Nova II;

b) na Diretoria de Ensino - Região Leste 2, no Distrito de Itaim Paulista, a Escola Estadual Conjunto Habitacional Itajuibe II;

c) na Diretoria de Ensino - Região Norte 1, no Distrito de Perus, a Escola Estadual COHAB Perus "A";

d) na Diretoria de Ensino - Região Sul 1, no Distrito de Campo Limpo, a Escola Estadual Paraisópolis III;

e) na Diretoria de Ensino - Região Sul 2, no Distrito de Capão Redondo, a Escola Estadual COHAB Adventista II;

f) na Diretoria de Ensino - Região Sul 3:

1. a Escola Estadual Condomínio Carioba/Monte Verde, no Distrito de Grajaú;

2. a Escola Estadual Condomínio Carioba/Recanto Marisa, no Distrito de Grajaú;

3. a Escola Estadual Jardim Moraes Prado I, no Distrito de Grajaú;

4. a Escola Estadual Jardim Moraes Prado II, no Distrito de Grajaú;

5. a Escola Estadual Jardim São Bernardo, no Distrito de Grajaú;

6. a Escola Estadual Jardim Santa Fé II, no Distrito de Grajaú;

7. a Escola Estadual Parque Tamari, Distrito de Parelheiros;

II - Diretorias de Ensino-Grande São Paulo:

a) na Diretoria de Ensino da Região de Caieiras:

1. a Escola Estadual Estância Lago Azul, Município de Franco da Rocha;

2. a Escola Estadual Jardim Primavera II, Município de Francisco Morato;

b) na Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba, no Município de Carapicuíba, a Escola Estadual Vila Santa Catarina;

c) na Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul, no Município de Guarulhos:

1. a Escola Estadual Recreio São Jorge II;

2. a Escola Estadual do Jardim Santa Lídia;

3. a Escola Estadual Residência Jardim Bambi;

4. a Escola Estadual Parque Santos Dumont;

5. a Escola Estadual Cocaia;

6. a Escola Estadual Ponte Alta III;

7. a Escola Estadual Cidade Soberana II;

d) na Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte, no Município de Guarulhos:

1. a Escola Estadual Bairro dos Pimentas V;

2. a Escola Estadual Jardim Maria Dirce II;

e) na Diretoria de Ensino da Região de Itapeçerica da Serra, no Município de Itapeçerica da Serra:

1. a Escola Estadual Jardim Analândia;

2. a Escola Estadual Jardim Paraíso;

3. a Escola Estadual Parque Paraíso;

f) na Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba, no Município de Itaquaquecetuba, a Escola Estadual Jardim Odete III;

g) na Diretoria de Ensino da Região de Osasco, no Município de Osasco, a Escola Estadual Jardim Cipava II-A;

h) na Diretoria de Ensino da Região de Santo André, no Município de Santo André:

1. a Escola Estadual Parque Marajoara II;

2. a Escola Estadual CHB Santo André A-7;

i) na Diretoria de Ensino da Região de Suzano, no Município de Ferraz de Vasconcelos, a Escola Estadual Jardim São Paulo II.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nºs 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 2002.

DECRETO Nº 46.574, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a criação de unidades escolares, na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Diretorias de Ensino - Interior do Estado, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino-Região de Botucatu, no Município de Botucatu, a Escola Estadual Jardim Peabiru;

II - na Diretoria de Ensino-Região de Ribeirão Preto, no Município de Ribeirão Preto:

a) a Escola Estadual Bairro Dom Bernardo José Miele;

b) a Escola Estadual Esplanada da Estação

c) a Escola Estadual Jardim Paiva I;

d) a Escola Estadual Jardim Progresso;

e) a Escola Estadual Parque dos Servidores;

f) a Escola Estadual Portal do Alto;

III - na Diretoria de Ensino-Região de Santos, no Município de Guarujá, a Escola Estadual São Francisco de Assis;

IV - na Diretoria de Ensino-Região de São João da Boa Vista, no Município de Caconde, a Escola Estadual Bairro Santo Antonio;

V - na Diretoria de Ensino-Região de Sumaré, no Município de Sumaré, a Escola Estadual Jardim Amélia.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nºs 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 2002.

SUMÁRIO

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—	Turismo	33
Governo e Gestão Estratégica	7	Habitação	33
Economia e Planejamento	8	Meio Ambiente	33
Justiça e Defesa da Cidadania	8	Procuradoria Geral do Estado	33
Assistência e Desenvolvimento Social ..	9	Transportes Metropolitanos	33
Emprego e Relações do Trabalho	9	Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	35
Segurança Pública	9	Universidade de São Paulo	35
Administração Penitenciária	17	Universidade Estadual de Campinas ...	36
Fazenda	19	Universidade Estadual Paulista	36
Agricultura e Abastecimento	22	Ministério Público	36
Educação	22	Editais	46
Saúde	26	Mídia Eletrônica	48
Energia	31	Concursos	54
Transportes	32	BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	—
Cultura	32	Diários dos Municípios	76
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32	Partidos Políticos	—
Juventude, Esporte e Lazer	32	Ministérios e Órgãos Federais	—



IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Novo horário de atendimento ao público

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo terá novo horário de atendimento ao público interessado em serviços de consulta dos Diários Oficiais, cópias e aquisição de impressos (somente), desde 18/02/2002: das 8h às 18h30.